



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00768/11	29/08/2011	Centro Operacional de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Maria Isis de Miranda		2.2 CPF/CNPJ: 140.683.626-53	
2.3 Endereço: Rua Deputado Augusto Clementino, nº. 140.		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Serro		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.150-000
2.8 Telefone(s): 38 - 35411131		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Maria Isis de Miranda		3.2 CPF/CNPJ: 140.683.626-53	
3.3 Endereço: Rua Deputado Augusto Clementino, nº. 140.		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Serro		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.150-000
3.8 Telefone(s): 38 - 35411131		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda São Geraldo		4.2 Área total (ha): 137.24:53 ha	
4.3 Município/Distrito: Serro		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.643	Livro: 02	Folha:	Comarca: Serro
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 669300	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7941300	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			-----
5.8.3 Mata Atlântica			137:24:53
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			137:24:53
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		96:00:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		03:00:00
	5.9.2.2 Pecuária		35:00:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		03:24:53
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.9.4 Total			137:24:53

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
	669000	7941000	Sad 69	23 K	Floresta Estacional S. Decidual	37:20:00
5.10.2.2 Fragmentada	669000	7941730	Sad 69	23 K	Floresta Estacional S. Decidual	06:00:00
5.10.2.3 Total						43:20:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						17:00:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			05:46:00
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						22:46:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				05:46:00
		Outro(especificar)				-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			Unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		09:70:00	07:70:00		Há	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		Há	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----		Há	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----		Há	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		Há	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		Há	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		Um	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		Kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		Há	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		Há	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----		Há
	Relocação		-----	-----		Há
	Recomposição		-----	-----		Há
	Compensação		-----	-----		Há
	Desoneração		-----	-----		Há
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						-----
7.1.3 Mata Atlântica						07:70:00
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						07:70:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (há)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		07:70:00	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	669474	7941188

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	-----	-----
9.1.2 Pecuária	Plantio de Pastagem	07:70:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	-----	-----
9.1.4 Silvicultura Pinus	-----	-----
9.1.5 Silvicultura Outros	-----	-----
9.1.6 Mineração	-----	-----
9.1.7 Assentamento	-----	-----
9.1.8 Infra-estrutura	-----	-----
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	-----	-----
9.1.10 Outro	-----	-----

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/há
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de Origem Nativa – Consumo e Comércio	100	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

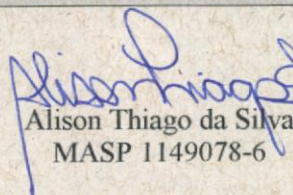
12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 30 % Alta, 03 % Baixa, 41 % Muito Alta e 27 % Média, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Baixa 04 % e Média 97 %.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 28/05/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA – Serro, na propriedade da Sra. Maria Isis de Miranda. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda São Geraldo, onde existia o processo anterior de nº. 14.03.00.00668/2008, sendo liberado uma área de 08:00:00 ha, a proprietária já deu uso alternativo ao solo, realizou o plantio de pastagem brachiária e o mesmo já foi encerrado, a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho amarelo, com textura areno argilosa. Em relação aos recursos hídricos, no imóvel existem 04 nascentes, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio, a tipologia é classificada como Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, caracterizado por espécies como: ipê, jacarandá, vinhático, vinheiro, pindaíba, jacaré, canela, jabuticaba, manga, embaúba, quaresmeira, aracá, etc., existindo ainda áreas de pastagens e de culturas. Durante a vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, as espécies animais encontradas na propriedade, por informação da proprietária são: seriema, jacu-caca, saracura, cobra, tatu, gato do mato e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 137:24:53 ha, possuindo uma área de 43:20:00 ha de Reserva Florestal Legal, equivalente a 31,47 % de área de reserva legal da propriedade, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, com a presença de estágio inicial, médio e avançado de regeneração, as áreas de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente se encontram bem preservadas, tendo uma área de preservação permanente de aproximadamente 22:46:00 ha, sendo em 05:46:00 ha ocupadas por pastagem brachiária e nativa bem formada, esta ocupação foi realizada antes do ano de 2002, segundo informações da proprietária, durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal equivalente a 69,94 % do imóvel, sendo o restante 30,06 % já ocupados com a presença de áreas de culturas, pastagens, benfeitorias e estradas. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em estágio inicial de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, sendo passível a exploração, em uma área de 07:70:00 ha através do corte raso com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pastagem, onde do material lenhoso proveniente da exploração 60 m³ de lenha será comercializado e 40 m³ de lenha será utilizado na propriedade para o consumo doméstico, na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Não será necessária a apresentação de inventário fitosociológico, por se tratar de área de estágio inicial de regeneração e durante a vistoria técnica não foi constatado a presença de espécies da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, na área solicitada para supressão. A responsável foi devidamente orientada sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientada ainda de como proceder a exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. A proprietária solicitou prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 28 de Maio de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO

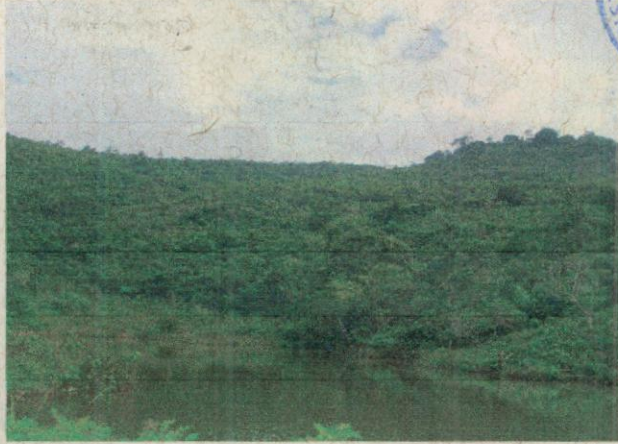


Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.

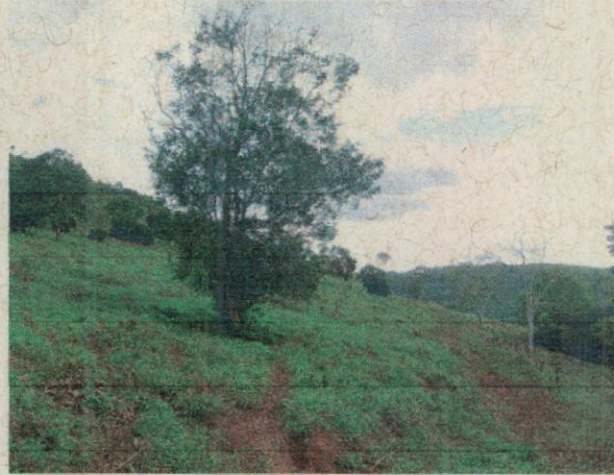


Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas de pastagem da propriedade.

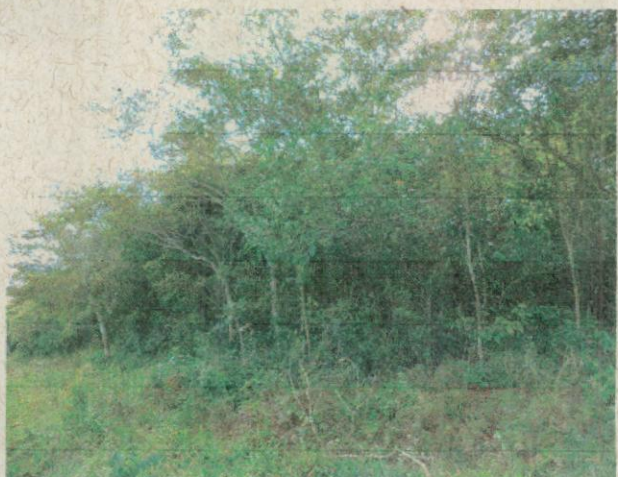


Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização do imóvel.



Nota Jurídica Nº.: 457/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 9,70ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado de Fazenda São Geraldo, zona rural do município de Serro/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000768/12.

Requerente: Maria Isis de Miranda.

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Serro.

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pela Sra. Maria Isis de Miranda, perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a supressão, com destoca de área equivalente à 9,70ha de vegetação de espécie nativa, localizada na Fazenda São Geraldo, zona rural do município de Serro/MG, para o desempenho de atividade de pecuária, e, destinação do material lenhoso para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas às folhas 92 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, a requerente instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito intersetivo, iniciando a instrução pela juntada de 19-20, das quais se extraem que o imóvel matriculado sob o nº. 4.643, de área total correspondente à 137,2453ha, objeto de intervenção, é de propriedade das Sras. Maria Isis de Miranda e Maria da Conceição Miranda (procuração outorgada à requerente para atuar junto a este órgão – fls. 15)

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, a averbação da área de reserva legal do imóvel, constante às fls. 19-v, junto à matrícula nº. 4.643, cuja área total passou de 37,2020ha, para 43,2000ha, devido à compensação por intervenção em Mata Atlântica, determinada pela Lei nº. 11.428/06.





Também é possível detectar a juntada dos seguintes documentos, visando a devida instrução do processo:

- 1) Documentos que identifiquem as proprietárias (fls. 12-13);
- 2) Roteiro de acesso à propriedade (fls. 18)
- 3) Plano de utilização pretendida (fls. 37), devidamente alterado pelos documentos constantes às fls. 58-88;
- 4) Termo de Compromisso a que se refere o Anexo IV da citada Portaria 191/2005;
- 5) Memorial descritivo da área total e de reserva legal do imóvel (fls. 22-29);
- 6) Planta planimétrica (fls. 21); com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fls.89).

Jungidos ainda aos autos, temos o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI (fls. 40); Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE (fls. 03-06), bem como apresentação de Inventário Fitossociológico da área a ser suprimida (fls. 58-88), devido à intervenção ocorrer em área do Bioma Mata Atlântica, estágio inicial de regeneração, conforme descrevem os itens 7.1 e 7.2 do Parecer Técnico de fls. 43-45.

Cogente destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em **ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.**

Nestes termos, eis a voz da legislação aplicável à espécie:

Lei 11428/2006

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio **avançado** de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em **estágio inicial** de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente.**

DN COPAM Nº.: 73/2004

Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica SERÃO PERMITIDOS o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF.

10



No caso dos autos, averigua-se que a intervenção pleiteada pela requerente, ocorrerá no Bioma Mata Atlântica, em seu estágio inicial de regeneração, sendo possível a intervenção, consoante os dispositivos legais acima citados.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 100,00m³ **não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.**

Finalmente, quanto à **obrigatoriedade** de análise dos estudos ambientais apresentados pelo requerente, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 43-45, posicionamento favorável a intervenção pleiteada.

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos em análise à deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, **caso julgado procedente o pedido de intervenção em área legalmente autorizável, ou seja, 7,70ha**, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1- **Juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal, em conformidade com o Art. 35 da Portaria IEF Nº.: 191/2005;**
- 2- **Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.**

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 22 de agosto de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957
Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611

